

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (X) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO de concessionária autorizada da marca Chevrolet para realização da revisão programada de 20.000 (vinte mil) quilômetros do veículo oficial Chevrolet Spin, placa TRC6I59, em virtude da necessidade de manutenção preventiva obrigatória prevista no plano técnico do fabricante, com vistas à preservação da garantia contratual, segurança operacional e continuidade do serviço público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vedador de Borracha	UN	1	R\$ 15,62	R\$ 15,62
2	Elemento do filtro de Ar	UN	1	R\$ 158,67	R\$ 158,67
3	Óleo Lubrificante 0W20	L	4	R\$ 107,88	R\$ 431,52
4	Kit Higienização	UN	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
5	Fluido de Freio 200 ml	UN	3	R\$ 30,09	R\$ 90,27
6	Palhetas de Vidro	UN	1	R\$ 406,03	R\$ 406,03
7	Kit Lubrificação	UN	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
8	Solvente Orgânico	UN	1	R\$ 57,50	R\$ 57,50
9	Serviço Mecânico	H	0,40	R\$ 240,00	R\$ 96,00
10	Mão de obra	UN	1,90	R\$ 240,00	R\$ 456,00
				Valor Total	R\$ 2.046,61

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção preventiva automotiva cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e conforme plano técnico do fabricante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.046,61 (dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.1.1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

Em síntese, a contratação decorre da necessidade de realização da **revisão programada de 20.000 (vinte mil) quilômetros do veículo oficial Chevrolet Spin, placa TRC6I59**, integrante da frota municipal, conforme plano de manutenção do fabricante.

Trata-se de manutenção preventiva obrigatória, indispensável para:

- Preservação da garantia contratual do veículo;
- Manutenção da segurança operacional;
- Prevenção de falhas mecânicas;
- Continuidade do serviço público;

- Proteção do patrimônio público.

A execução da revisão em concessionária autorizada constitui requisito técnico indispensável para manutenção da cobertura de garantia, configurando medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, apêndice deste Termo de Referência.

De forma sintética, a solução adotada consiste na **contratação de concessionária autorizada da marca Chevrolet para realização da revisão programada de 20.000 (vinte mil) quilômetros do veículo oficial Chevrolet Spin, placa TRC6I59**, compreendendo:

- Execução dos procedimentos técnicos previstos no plano de manutenção do fabricante;
- Fornecimento e substituição de peças e insumos necessários;
- Aplicação de óleo lubrificante especificado;
- Realização das verificações mecânicas e de segurança correspondentes;
- Emissão de nota fiscal e ordem de serviço detalhada.

A análise do ciclo de vida do objeto demonstra que a manutenção preventiva periódica:

- Reduz a probabilidade de falhas mecânicas futuras;
- Evita custos elevados de manutenção corretiva;
- Preserva a garantia contratual do fabricante;
- Prolonga a vida útil do veículo;
- Mantém o valor patrimonial do bem público.

A solução escolhida revela-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Requisitos Técnicos e de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade já considerados na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) A execução do serviço deverá ocorrer em **concessionária autorizada da marca do veículo**, condição indispensável para preservação da garantia contratual;
- b) A revisão deverá observar integralmente o plano técnico de manutenção do fabricante para a quilometragem correspondente;
- c) As peças, componentes e lubrificantes utilizados deverão ser originais ou homologados pelo fabricante;
- d) A contratada deverá emitir nota fiscal discriminada e ordem de serviço detalhando os serviços executados e os materiais empregados;

e) Deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (óleo lubrificante usado, filtros, embalagens e demais componentes substituídos), em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

f) A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho e as boas práticas técnicas do setor automotivo.

Tais exigências atendem aos parâmetros de sustentabilidade ambiental, racionalidade no uso de recursos e preservação do patrimônio público.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que:

- Trata-se de serviço técnico especializado vinculado à rede autorizada da montadora;
- A responsabilidade técnica deve permanecer integralmente com a concessionária executora;
- A preservação da garantia do fabricante exige execução direta pela autorizada.

4.3. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista:

- Tratar-se de contratação de baixo valor;
- Execução imediata e de curta duração;
- Inexistência de riscos financeiros relevantes à Administração;
- Pagamento condicionado ao ateste da execução do serviço.

A exigência de garantia, no caso concreto, revelar-se-ia desproporcional e antieconômica.

4.4. A vistoria **não se aplica** ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de prestação de serviço de manutenção preventiva automotiva a ser executada nas dependências da concessionária autorizada, inexistindo local físico da Administração a ser previamente inspecionado pelas licitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **até 01 (um) dia útil**, contado do recebimento da ordem de execução pela contratada.

O início dos serviços ocorrerá mediante **agendamento prévio**, a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração e entrega do veículo na concessionária autorizada.

O prazo poderá ser ajustado, de comum acordo, caso haja necessidade técnica devidamente justificada.

5.2. Local de Execução e Regras de Recebimento

Os serviços serão prestados nas dependências da **concessionária autorizada da marca do veículo**, situada no endereço da contratada.

O veículo será entregue e retirado pela Administração, não havendo necessidade de guincho ou transporte especializado, salvo ocorrência superveniente devidamente justificada.

Recebimento

O recebimento do serviço ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

No momento da retirada do veículo, mediante conferência inicial dos serviços executados e apresentação da ordem de serviço.

b) Recebimento definitivo:

Após verificação da conformidade dos serviços executados com o plano de revisão do fabricante e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades, o recebimento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A garantia dos serviços e peças aplicadas será aquela oferecida pela concessionária autorizada, não podendo ser inferior ao prazo estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

Sempre que o fabricante oferecer prazo superior ao legal, prevalecerá o prazo mais vantajoso à Administração.

As condições de manutenção e eventual assistência técnica observarão as políticas da rede autorizada, devendo qualquer vício ou defeito ser corrigido sem ônus para a Administração dentro do período de garantia.

5.3.2. Verificada a não conformidade do serviço executado ou das peças substituídas, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto dar-se-á mediante **verificação da conformidade dos serviços executados e das peças substituídas**, em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de serviço e no plano de revisão do fabricante.

O pagamento ficará condicionado:

- I – à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados;
- II – à substituição das peças previstas;
- III – à apresentação da respectiva nota fiscal;

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento ocorrerá após verificação da qualidade e quantidade do objeto executado.

7.2. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por se tratar de serviço pontual, com escopo previamente definido e passível de conferência objetiva.

Caso seja verificada:

- a) inexecução total ou parcial dos serviços;
- b) execução em desconformidade com as especificações técnicas;
- c) utilização de peças diversas das autorizadas;

O pagamento será suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 156.

7.3. Marco Inicial para Aferição, a contagem do prazo para verificação e ateste iniciar-se-á a partir da **comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada**, acompanhada da nota fiscal e da ordem de serviço detalhada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste Termo de Referência é classificado como **comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo fabricante e usualmente praticados no mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, por dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (considerando o valor estimado da contratação), adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, tendo em vista que os itens compõem solução técnica integrada de revisão programada, cujo fracionamento comprometeria a garantia e a padronização do serviço.

Exigências de Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige a comprovação da regularidade do contratado.

Habilitação Jurídica

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração;

8.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

8.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT;

8.12. Prova de inscrição no CNPJ;

8.13. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento oficial.

Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto (revisão programada em veículo ainda sob garantia de fábrica), será exigido:

8.14. Comprovação de que a empresa é **concessionária autorizada ou oficina credenciada pelo fabricante do veículo**, apta a realizar revisão sem perda da garantia;

8.15. Declaração unificada de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais exigências legais.

Regularidade Correcional

8.16. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios (ePAD, CEIS, CNEP e CEPIM), mantida pela Controladoria-Geral da União;

8.17. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar:

9.1. Ordem de Serviço formal, emitida pela Administração, contendo a identificação do veículo, quilometragem e descrição dos serviços autorizados;

9.2. Indicação formal do **responsável técnico pela execução do serviço**, quando aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

II) Fonte de Recursos: 1500.1001.0000

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

3.3.90.30.39

3.3.90.39.22

3.3.90.30.19

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Murillo Lima.

Servidor: Jonas Fernando Wenclevski.

Capão da Canoa, 02 de Outubro de 2026.